



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) EDILA MARIA DA SILVA REGIS, Professora em razão de aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 704 ocupado(a) pelo servidor(a) EDILA MARIA DA SILVA REGIS, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1896/2023

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de março de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) JEISA PEREIRA SOUSA, Professora em razão de aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 0015, ocupado(a) pelo servidor(a) JEISA PEREIRA SOUSA, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 4647 de 2023.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de março de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais